

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Asteris Industrial and Commercial Company SA (Atenas, Grécia)

### Pedidos

- Anulação da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 20 de Maio de 2011 no processo R 1358/2008-2;
- Condenação do recorrido e da outra parte no processo na Câmara de Recurso na totalidade das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objecto do pedido de declaração de nulidade:* a marca figurativa «Al bustan», para produtos das classes 29, 30, 31 e 32 — Registo de marca comunitária n.º 3540846

*Titular da marca comunitária:* a recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Fundamentação do pedido de declaração de nulidade:* a parte que pediu a declaração de nulidade fundamentou o seu pedido nos artigos 51.º, n.º 1, alínea b) e 52.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento (CE) n.º 207/2009, do Conselho, e no registo de marca anterior grega n.º 37497 da marca figurativa marca «AL BUSTAN», para produtos da classe 29

*Decisão da Divisão de Anulação:* declarou a marca comunitária parcialmente nula em relação a alguns produtos controvertidos

*Decisão da Câmara de Recurso:* negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* violação dos artigos 53.º, n.º 1, 57.º, n.º 2 e 57.º, n.º 3 do Regulamento n.º 207/2009, do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso concluiu erradamente que o titular da marca nacional anterior fez prova de que durante os cinco anos que precederam o pedido de declaração de nulidade a marca anterior tinha sido objecto de uma utilização efectiva dos produtos para os quais tinha sido registada no Estado-Membro em causa, ou de que existiam razões justificativas da sua não utilização. Além disso, a Câmara de Recurso fez deduções inadmissíveis a partir de elementos de prova com fraco (ou inexistente) valor probatório.

---

**Recurso interposto em 29 de Agosto de 2011 — Colgate-Palmolive/IHMI — dm-drogerie markt (360° SONIC ENERGY)**

**(Processo T-467/11)**

(2011/C 319/49)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

### Partes

*Recorrente:* Colgate-Palmolive Company (Nova Iorque, Estados Unidos) (representantes: M. Zintler e G. Schindler, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* dm-drogerie markt GmbH & Co. KG (Karlsruhe, Alemanha)

### Pedidos

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 25 de Maio de 2011, no processo R 1094/2010-2, e;
- Indeferir a oposição.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* Recorrente

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «360° SONIC ENERGY», para «escovas dentífricas» da classe 21 — Pedido de marca comunitária n.º 6236533

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo internacional n.º 842882 da marca nominativa «SONIC POWER», para produtos das classes 3 e 21

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferiu a oposição e rejeitou o pedido de marca comunitária na íntegra

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) do Conselho n.º 207/2009, na medida em que a Câmara de Recurso considerou, erradamente, existir um risco de confusão entre as marcas em causa.

---

**Recurso interposto em 1 de Setembro de 2011 — Total e Elf Aquitaine/Comissão**

**(Processo T-470/11)**

(2011/C 319/50)

*Língua do processo:* francês

### Partes

*Recorrentes:* Total SA (Courbevoie, França) e Elf Aquitaine SA (Courbevoie) (representantes: A. Noël-Baron e É. Morgan de Rivery, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia